



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 1282, DE 2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera o *caput* do art. 4º do PL 1282 de 2020.

Altere-se a redação do *caput* do art. 4º do Projeto de lei 1282 de 2020 para a seguinte redação:

Art4º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 31 de dezembro de 2020 ou até o termino do estado de calamidade disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, se ultrapassar aquela data, observados os seguintes requisitos:

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos muito exíguo os prazos para contratação dos financiamentos, não temos clareza do tamanho da crise nem o período de sua duração, logo os impactos sobre estes empreendimentos ainda são desconhecidos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO